



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 59/2022

AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROJETO – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 080, de 30 de dezembro de 2002, como específica

PARECER

A apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que altera dispositivos da Lei Municipal nº 080, de 30 de dezembro de 2002, onde fica renumerado o parágrafo único, para o §1º, e acrescido o §2º ao Art. 19 da Lei Municipal nº 080, de 30 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 (...)

§ 1º. – (...)

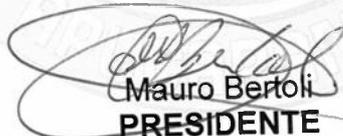
§ 2º. - O servidor que tenha sido aprovado no estágio probatório e venha a assumir outro padrão no mesmo cargo, ficará dispensado de cumprir o estágio probatório para este cargo.

Este fato ocorre constantemente com a classe dos professores municipais, que assumirem, mediante concurso, um padrão de 20 horas, são aprovados em novo concurso para o mesmo cargo (segundo padrão), e acabam tendo que se submeter a novo estágio probatório, o que é desnecessário, pois os mesmos já foram avaliados anteriormente.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 5 de maio de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Jossuela Martins Pirelli
SECRETÁRIA


Tiago Cordeiro de Lima
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 59/2022

AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROJETO – Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 080, de 30 de dezembro de 2002, como específica.

PARECER

A apreciação desta Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que altera dispositivos da Lei Municipal nº 080, de 30 de dezembro de 2002, onde fica renumerado o parágrafo único, para o §1º, e acrescido o §2º ao Art. 19 da Lei Municipal nº 080, de 30 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 (....)

§ 1º. – (....)

§ 2º. - O servidor que tenha sido aprovado no estágio probatório e venha a assumir outro padrão no mesmo cargo, ficará dispensado de cumprir o estágio probatório para este cargo.

Este fato ocorre constantemente com a classe dos professores municipais, que assumirem, mediante concurso, um padrão de 20 horas, são aprovados em novo concurso para o mesmo cargo (segundo padrão), e acabam tendo que se submeter a novo estágio probatório, o que é desnecessário, pois os mesmos já foram avaliados anteriormente.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 5 de maio de 2022.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Jossuela Martins Pirelli
PRESIDENTE


Moisés Tavares Domingos
SECRETÁRIO


Rodrigo Lauer Lievore
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 59/2022

AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROJETO – Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 080, de 30 de dezembro de 2002, como especifica.

PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que altera dispositivos da Lei Municipal nº 080, de 30 de dezembro de 2002, onde fica renumerado o parágrafo único, para o §1º, e acrescido o §2º ao Art. 19 da Lei Municipal nº 080, de 30 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 (....)

§ 1º. – (....)

§ 2º. - O servidor que tenha sido aprovado no estágio probatório e venha a assumir outro padrão no mesmo cargo, ficará dispensado de cumprir o estágio probatório para este cargo.

Este fato ocorre constantemente com a classe dos professores municipais, que assumirem, mediante concurso, um padrão de 20 horas, são aprovados em novo concurso para o mesmo cargo (segundo padrão), e acabam tendo que se submeter a novo estágio probatório, o que é desnecessário, pois os mesmos já foram avaliados anteriormente.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 5 de maio de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO


Antônio Marques da Silva
PRESIDENTE


Mauro Bertoli
SECRETÁRIO


Jossuefa Martins Pirelli
RELATORA